

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação - Atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06 - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Pedido de absolvição do adolescente - Acolhimento parcial - Associação para o tráfico afastada - Elemento subjetivo específico do tipo penal não evidenciado - Imprescindibilidade da comprovação da estabilidade e permanência da mencionada associação criminosa, bem como do animus de mantê-la em caráter duradouro e estável, para a configuração da infração - Desclassificação da conduta equiparada a tráfico de drogas para informante - Ausência de comprovação de que o adolescente incorreu em qualquer dos núcleos do tipo do art. 33 da Lei nº 11.343/06 - Adolescente que se encontrava afastado do local onde indivíduos exerciam o tráfico de drogas, e que matinha contato com eles, por meio de rádio comunicador, a partir de outro ponto da comunidade, passando-lhes informações úteis ao comércio ilícito - Conduta que se amolda ao tipo previsto no art. 37 da Lei nº 11.343/06 - Hipótese de emendatio libelli que torna passível a desclassificação da imputação em segundo grau de jurisdição - Precedentes do c. STJ e desta Câmara Especial - Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta - Impossibilidade - Internação legítima, nos termos do art. 122, inciso II, e § 2º, do ECA - Configuração de reiteração na prática de atos infracionais graves - Adolescente já submetido ao cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em razão da prática de roubo majorado - Gravidade do ato infracional e condições pessoais desfavoráveis do jovem, constatadas em relatório técnico, que recomendam a aplicação da medida extrema - Medida extrema necessária para afastá-lo da situação de risco, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-lo socialmente - **Apelação parcialmente provida.**

Apelação Cível nº 1501370-90.2019.8.26.0157. Rel. Renato Genzani Filho. J. 15.05.2020.

Apelação - Três adolescentes - Ato infracional análogo ao crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 - Internação e Semiliberdade - Recurso recebido em ambos os efeitos com relação aos adolescentes que receberam medida de semiliberdade - Autoria e materialidade comprovadas - Dois dos três adolescentes que confessaram, com detalhes, a participação na organização criminosa e o modus operandi da distribuição de entorpecentes na comarca de Fernandópolis - Confissões amplamente corroboradas pelas provas orais

produzidas em Juízo, bem como pelo farto conjunto de elementos informativos dos autos, que consistem nas transcrições das interceptações telefônicas entre eles e os demais integrantes da organização, assim como entre eles e os superiores hierárquicos do esquema criminoso, que se tratam de indivíduos reclusos - Negativa pueril de um dos adolescentes absolutamente isolada nos autos - Animus associativo bem demonstrado - Apelantes ajustados com maiores imputáveis para juntos, de maneira estável e duradoura, com divisão de tarefas e em hierarquia, exercerem o tráfico de drogas - Elemento subjetivo específico do tipo configurado - Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta - Impossibilidade - Internação legítima, nos termos do art. 122, inciso II, do ECA - Configuração de reiteração na prática de atos infracionais graves - Adolescente já submetida ao cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e liberdade assistida pela prática de tráfico de drogas - Adolescente totalmente engajada com o tráfico de drogas, figurando como o braço direito, fora dos presídios, do chefe da associação criminosa - Condições pessoais desfavoráveis da jovem que recomendam a aplicação da medida extrema - Medida necessária para afastá-la da situação de risco, para inibir a reiteração infracional e para reinseri-la socialmente - Medida de semiliberdade aplicada aos demais adolescentes que comporta manutenção - Medida legítima, nos termos do art. 122 do ECA - Primariedade que foi considerada pelo juízo a quo para o afastamento da medida extrema de internação, mas impassível de justificar o abrandamento para em medida em meio totalmente aberto - Apelação não provida.

Apelação Cível nº 1500582-77.2019.8.26.0189. Rel. Renato Genzani Filho. J. 15.05.2020.

Apelação - Cinco adolescentes - Atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006 - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Autoria e materialidade comprovadas - Adolescentes apreendidos em regular estado de flagrância, na posse de vultosa quantidade de entorpecentes, atuando em organizado e hierarquizado esquema de aquisição e distribuição de drogas na comarca - Validade dos testemunhos policiais como meio de prova, ausentes indícios de que queiram prejudicar os adolescentes - Associação para o tráfico mantida - Elemento subjetivo específico do tipo penal evidenciado - Estabilidade e permanência da mencionada associação criminosa, bem como animus de caráter duradouro e estável de mantê-la, comprovadas - Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta - Impossibilidade - Internação legítima, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA - Configuração, ademais, de reiteração na prática de infrações graves, em relação a três

apelantes - Insuficiência das medidas socioeducativas mais brandas aplicadas anteriormente - Condições amplamente desfavoráveis de todos os apelantes que recomendam a aplicação da medida extrema - **Medida extrema necessária para afastá-los da situação de risco ao qual estão expostos, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-los socialmente - Apelação não provida.**

Apelação Cível nº 1500242-57.2019.8.26.0570. Rel. Renato Genzani Filho. J. 28.02.2020.